



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO (ANDAMENTO) - CREMEC/CRE

Fortaleza, 17 de julho de 2024.

A CRE, ao avaliar o conteúdo da propaganda da Chapa 2 a ser encaminhada aos médicos no dia 4 de agosto, depreendeu que apresenta inconformidade com o disposto no art. 47, inciso VIII c/c art. 56, §3º, ambos da Resolução CFM nº 2.335/2023, no que tange à indicação dos apoiadores, relativo à ausência do RQE destes, com indícios de infração aos ditames do Código de Ética Médica e da Resolução CFM nº 2.336/2023, que versa sobre os critérios norteadores da publicidade e propaganda médicas.

Assim, a Chapa 2 deverá fazer os devidos ajustes, com base no art. 56, §3º da Resolução CFM nº 2.335/2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROGEAN RODRIGUES NUNES**, **Presidente da CRE**, em 17/07/2024, às 14:57, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1318210** e o código CRC **E68BED56**.



Av. Antônio Sales, 485 - Bairro Joaquim Távora |
CEP 60135-101 | Fortaleza/CE - <https://cremec.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.6.000006165-4 | data de inclusão: 17/07/2024